

CHAMAMENTO PÚBLICO FAJ Nº 001/2021

Convidamos Vossa Senhoria a apresentar proposta de preços e demais condições para participar do Chamamento Público FAJ nº 001/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para Prestação de Serviços Médicos em Pronto Socorro Cardiológico.

Os interessados deverão manifestar seu interesse, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), contadas da data limite da entrega dos envelopes, desprezando-se sábados, domingos e feriados, através do seguinte endereço de e-mail: vanessaft@dantepazzanese.org.br

A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues até às **10:00 horas do dia 28/04/2021**, no Auditório "D" Naggib Haddad, situado à Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 – Ibirapuera – São Paulo – SP.

São Paulo, 16 de Abril de 2021.

Fernando Alves de Gusmão Superintendente Geral

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FAJ № 001/2021

Prezados Senhores

A FUNDAÇÃO ADIB JATENE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente reconhecida como entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 53.725.560/0001-70 e Inscrição Estadual nº. 111.915.637.113, com endereço funcional à Avenida Dr. Dante Pazzanese, nº. 500 – Ibirapuera – São Paulo/SP, CEP 04012-180, torna público que receberá até 28/04/2021, PROPOSTAS para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos em Pronto Socorro Cardiológico, quando procederá a habilitação e julgamento, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nos termos do artigo 12 e 13 do Regulamento de Compras e Contratações da FAJ.

1. DO CHAMAMENTO

- 1.1. Este Chamamento será do tipo menor preço.
- 1.2. Os procedimentos de abertura dos envelopes serão com inversão das fases. Abre-se primeiramente os envelopes das propostas de preço e, em seguida, o envelope de habilitação do proponente vencedor. Caso este seja inabilitado, serão abertos os envelopes de habilitação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1 Não será admitida a participação de empresas em regime de recuperação judicial ou cuja falência haja sido decretada, bem como as sociedades estrangeiras não estabelecidas no Brasil;
- 2.2. Estão igualmente impedidas de participar deste Chamamento Público as empresas suspensas ou declaradas inidôneas, nos termos da lei;
- 2.3. A participação das Proponentes se fará isoladamente.

3. ENVELOPE Nº 01 - DAS PROPOSTAS

O envelope Nº 01 – PROPOSTA, deverá conter a proposta do proponente, redigida em idioma nacional, digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo "ANEXO II" deste Chamamento Público, do qual deverá constar o seguinte:

- a) Firma ou razão social, CNPJ, telefone e endereço completo do interessado;
- b) Nome e RG do signatário, sua função ou cargo na empresa;
- c) Valor mensal em algarismos e valor global para o período de 12 (doze) meses, ofertado em algarismos e por extenso, expresso em moeda nacional, apurado na data da apresentação da proposta, sendo estes valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente;
- d) Declaração de que nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, tributos ou encargos de quaisquer naturezas e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação ao objeto do presente chamamento público;
- e) As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontradas, tomando-se como corretos os preços unitários propostos pelo interessado. As correções serão efetuadas para apuração do valor final da proposta.

3.1. VALIDADE DA PROPOSTA E PRAZO DE ENTREGA

a) Prazo de validade da proposta: não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do envelope "Nº 01 – PROPOSTA".

4. ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"

O envelope Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter:

4.1. Habilitação Jurídica:

 a) Registro da empresa na junta comercial quando LTDA ou Cartório de Registro civil de Pessoas Jurídicas;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, também, documento de eleição ou escolha de seus administradores;
- c) Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Documento de identidade ou equivalente dos representantes legais.

4.2. Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo serviço (curriculum *lattes*), de no mínimo: do supervisor; dos diaristas e de dez plantonistas;
- c) Declaração do interessado, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições de execução do serviço, local de cumprimento das obrigações objeto do contrato, conforme ANEXO IV.

4.3. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando aplicável.

5. DO PROCEDIMENTO

- 5.1. O proponente deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação", juntamente com a carta de credenciamento nos termos do Anexo V, até o dia e hora, no local indicado no preâmbulo deste Chamamento Público, não se aceitando, em qualquer hipótese, a participação de proponente retardatário;
- 5.2. Os envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" serão recebidos por Comissão Técnica formada por representantes da Fundação Adib Jatene e do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, a qual deverá obrigatoriamente rubricar todos os envelopes. Recebidos os envelopes e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final;
- 5.3. Os trabalhos se iniciarão com a abertura do envelope "Proposta de Preços";
- 5.4. Após abertura dos envelopes contendo as propostas, uma vez verificados seus requisitos e aquelas que estiverem conformes e compatíveis com os requisitos deste Chamamento Público, será promovida a classificação das mesmas;
- 5.5. Dentre as propostas julgadas classificadas, será escolhida aquela, de acordo com o estabelecido no item "7 Julgamento das Propostas".
- 5.6. Ultrapassada a fase de classificação da "Proposta de Preço", não caberá desclassificação por motivo relacionado à mesma, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após a abertura do envelope de habilitação do proponente vencedor:
- 5.7. Vencida a fase da abertura das "Propostas de Preço", proceder-se-á a abertura do envelope e apreciação da documentação de habilitação relativa à habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e, uma vez verificada a conformidade e compatibilidade dos demais documentos com os requisitos constantes deste Chamamento Público, esta será declarada habilitada;
- 5.8. É facultado a todos os presentes rubricar os documentos e igualmente as propostas;

- 5.9. É facultada à Comissão Técnica ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 5.10. Ocorrida a habilitação a que se refere o inciso anterior, será feita a devolução dos envelopes aos demais concorrentes, contendo a respectiva documentação de habilitação;
- 5.11. Se, após 30 (trinta) dias contados da data a partir da qual os envelopes foram postos à disposição da proponente, esta não comparecer à FAJ para retirada, a FAJ se reserva o direito de destruí-los, não cabendo à proponente direito de reclamá-los.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 6.1. Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Chamamento Público, cada proponente deverá apresentar à Comissão Técnica, simultaneamente, sua documentação e proposta de preço, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, além da razão social do proponente, os seguintes dizeres:
- A) ENVELOPE № 01 PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDAÇÃO ADIB JATENE

CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 001/2021

PROCESSO: Nº 202/2021 - FAJ

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

B) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

FUNDAÇÃO ADIB JATENE

CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 001/2021

PROCESSO: Nº 202/2021 - FAJ

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

6.2. Os documentos referentes à proposta e à habilitação não poderão apresentar rasuras ou emendas, suas páginas deverão ser numeradas sequencialmente e estar rubricadas pelas respectivas proponentes.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Na avaliação das Propostas serão levados em consideração os seguintes critérios: a adequação das propostas ao objeto, memorial descritivo, o preço e qualidade.
- 7.2. No caso de empate de propostas, será dado preferência de contratação à empresa que apresentar a maior qualificação técnica dos profissionais por intermédio do curriculum;
- 7.2.1 No caso de empate, os currículos serão avaliados e pontuados em uma escala de 0 a 100 pontos respeitando os critérios abaixo:
 - Mestrado 15
 - Publicações nacionais 10
 - Publicações internacionais 15
 - Doutorado 30
 - Tempo de experiência superior a dois anos no objeto do chamamento: 30
- 7.2.2 Se persistir o empate, o desempate será procedido através de sorteio a fim de que se obtenha ordem de classificação para as propostas das proponentes;
- 7.3. O desempate será realizado na presença dos interessados e, do ocorrido, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Técnica e pelas proponentes presentes que o desejarem;
- 7.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Chamamento Público, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais proponentes;
- 7.5. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero;
- 7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requerimentos técnicos e condições mínimas exigidas neste Chamamento Público;
- 7.7. Para melhor apreciação das Propostas, a Comissão Técnica se reserva no direito de, a qualquer tempo, solicitar das proponentes maiores esclarecimentos, informações ou

comprovação dos documentos apresentados ou marcar data para correções de falhas meramente formais;

- 7.8. O solicitado pela Comissão Técnica deverá ser atendido pela proponente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contado do recebimento da respectiva correspondência;
- 7.9. O não atendimento do que for solicitado à proponente no prazo estabelecido no item anterior, implicará na automática desclassificação de sua proposta;
- 7.10. Cada proponente só poderá apresentar uma única proposta. Verificando-se que qualquer proponente, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, será feita a exclusão de todas essas propostas, sujeitando-se, ainda, a proponente às sanções cabíveis;
- 7.11. A Comissão Técnica não levará em conta qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Chamamento Público, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- 7.12. As Propostas de Preços serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se a correções correspondentes nos casos de eventuais erros, prevalecendo o valor total para efeito de julgamento e contratação;
- 7.13. A proponente que não aceitar as correções efetuadas, terá sua proposta desclassificada;
- 7.14. As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos valores cotados;
- 7.15. A FAJ poderá exercer o direito de negociar as condições previstas na proposta, diretamente com a proponente declarada vencedora, visando a obtenção de melhores resultados relativos ao preço e demais condições comerciais.

8. HABILITAÇÃO DAS CONCORRENTES

Os Documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão Técnica, observando-se os seguintes critérios:

- 8.1. Não serão habilitadas as empresas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados neste Chamamento Público, ou se o fizerem de maneira incompleta ou incorreta;
- 8.2. A critério da Comissão Técnica, poderá ser admitido, dentro do prazo que julgar conveniente, o suprimento de omissões ou correções de falhas meramente formais que não comprometa a lisura do processo.
- 8.3. A Comissão Técnica, a seu juízo, poderá, a qualquer tempo, solicitar às concorrentes esclarecimentos, ou comprovação dos documentos apresentados, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, para o que fixará prazos.

9. DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O serviço deverá iniciar em 01/06/2021;
- 9.2. A execução do serviço será no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, à Av. Dr. Dante Pazzanese, nº 500 Ibirapuera São Paulo SP –, na Av. Dr. Dante Pazzanese, 500, conforme memorial descritivo e proposta.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em 15 dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços após a emissão da respectiva Nota Fiscal Fatura dos serviços efetivamente executados;
- 10.2. As notas fiscais fatura/recibo que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 10.3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, devendo, este ser informado quando da assinatura do termo de contrato.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada mediante a contrato, firmado entre a empresa vencedora da presente e a Fundação Adib Jatene, nos termos da minuta constante do Anexo III a este documento;

- 11.2. Considera-se parte integrante deste contrato: A proposta e o Memorial descritivo.
- 11.3. Na ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia dos certificados que comprovam a qualificação técnica e experiência dos membros de sua equipe, sob pena de desclassificação;
- 11.4. Fica ressalvado à FAJ, porém, o direito de alterar formalmente o texto do contrato, respeitando-se a essência de suas disposições;
- 11.5. A proponente, declarada vencedora, poderá ser notificada para proceder assinatura do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recebimento da comunicação, em local a ser indicado pela FAJ;
- 11.6. O não comparecimento para assinatura do contrato, dentro do prazo fixado na convocação, ou a prática de qualquer ato, por parte da proponente vencedora, que inviabilize a contratação, implicará na automática desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie;
- 11.7. A FAJ poderá convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para formalizar a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo concorrente convocado, ou revogar o chamamento público, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à FAJ;
- 11.8. Se não houver convocação, decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, os concorrentes ficarão liberados dos compromissos assumidos.
- 11.9. A ocorrência do chamamento público não gera obrigação de contratação, que se dará de acordo com a conveniência e oportunidade da FAJ;

12. DILIGÊNCIAS E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

12.1. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas pelos participantes deste Chamamento Público, fica reservado à FAJ a promoção de diligências que esta julgar necessária, ficando certo que a participante responderá pela veracidade de suas informações, sob as penas da lei;



- 12.2. Os esclarecimentos e as informações acerca deste edital deverão ser prestados por escrito e farão parte do processo correspondente a este Chamamento Público.
- 12.3. As empresas interessadas poderão obter informações, por escrito, até 48 horas da data de abertura dos envelopes, junto à Seção de Compras, das 8:00 às 16:00 horas, Telefone: (011) 5085-6031 e e-mail: vanessaft@dantepazzanese.org.br. As informações e esclarecimentos serão divulgados no site da FAJ, endereço: www.fundacaoadibjatene.com.br/avisos, devendo, os interessados acompanharem o andamento durante a fase de divulgação do edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A participação neste procedimento implica na aceitação integral, pelo interessado, de todas as condições determinadas por este Chamamento Público e seus anexos;
- 13.2. A Fundação reserva-se o direito de anular ou revogar o Chamamento Público a sua conveniência e oportunidade da FAJ, sem gerar qualquer compromisso de contratação futura.

14. DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Chamamento Público os seguintes Anexos:

- Anexo I Memorial descritivo;
- Anexo II Modelo de Apresentação de Proposta;
- Anexo III Minuta de Contrato.
- Anexo IV Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo V Modelo de Credenciamento;
- -Anexo VI Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas.

São Paulo, 16 de abril de 2021.

Fernando Alves de Gusmão Superintendente Geral

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

- **1. OBJETO**: Prestação de Serviços Médicos no setor de urgências e emergências cardiológicas do pronto socorro 33 leitos de emergência e de 42 leitos da Unidade de Cardiologia Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.
- 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia localizado na Avenida Doutor Dante Pazzanese de Cardiologia, 500 Ibirapuera São Paulo/SP.

3. RECURSOS HUMANOS

- **3.1.** 01 médico supervisor com título de especialista em cardiologia com experiência mínima de dois anos em Pronto Socorro Cardiológico;
- **3.2**. 05 médicos diaristas com título de especialista ou residência em cardiologia, com experiência mínima de um ano em Pronto Socorro Cardiológico;
- 3.3. Plantonistas com residência em clínica médica ou cardiológica.

4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR

- **4.1** Responder tecnicamente pelo serviço prestado nas dependências do pronto socorro e enfermaria geral
- **4.2** Elaborar escala dos médicos diaristas e plantonistas de modo que o serviço não sofra solução de continuidade;
- **4.3** Organizar em conjunto com a enfermagem o fluxo de triagem e atendimento;
- **4.4** Realizar visita na enfermaria da cardiologia geral e discutir casos com plantonistas e diaristas quando requisitado;
- **4.5** Fornecer relatórios e documentos requisitados por pacientes, Ministério Público e Poder judiciário;
- 4.6 Orientar quanto ao preenchimento correto do atestado de óbito;
- **4.7** Conversar com familiares/acompanhantes sobre diagnóstico e tratamento do paciente;
- **4.8** Zelar pelos equipamentos de propriedade da contratante e responder por danos causados por dolo ou culpa;
- **4.9** Preencher fichas e emitir relatórios necessários, e que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço;
- **4.10** Orientar e distribuir as funções dos médicos diaristas e plantonistas;

- **4.11** Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica;
- **4.12** Registrar e fiscalizar o registro no prontuário de todo serviço médico prestado pelos médicos diaristas e plantonistas;
- **4.13** Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes de ação ou omissão na prestação de serviço objeto deste contrato.
- **4.14** Orientar e distribuir as funções dos médicos diaristas e plantonistas;
- **4.15** Orientar e coordenar os residentes de medicina
- **4.16** Estimular ensino e pesquisa de acordo com a Política De Gestão e Inovação do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia
- **4.17** Cumprir e fazer cumprir os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia

5. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DIARISTA

- **5.1**. Garantir a horizontalidade do atendimento:
- **5.2** Passar visita com os residentes na Enfermaria Geral e Pronto Socorro
- **5.3**. Prestar atendimento de urgência e emergências de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia;
- **5.4**. Prestar informações aos familiares e responsáveis legais na ausência do Supervisor;
- **5.5**. Zelar pelo preenchimento correto do Prontuário seja físico ou digital;
- **5.6**. Orientar e distribuir as atividades dos Residentes de Medicina do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia;

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS

- **6.1**. Responder tecnicamente pelo serviço prestado nas dependências do pronto socorro e enfermaria geral;
- **6.2** Cumprir e fazer cumprir as normas do CFM que tratam do objeto da prestação de serviço deste contrato.
- 6.3 Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica
- **6.4** Tratar todos os membros da equipe com respeito e urbanidade;
- **6.5** Prestar informações claras, precisas aos pacientes e responsáveis legais, de modo que possam decidir de forma consciente pelo tratamento proposto;
- **6.6** Vedado a prescrição de medicamento não disponível pela Assistência Farmacêutica do Sistema único de Saúde:



- **6.7** Vedado a indicação de procedimento e tratamento que contrarie as normas e regulamentos do Sistema único de Saúde;
- **6.8** Tratar todos os pacientes com igualdade, equidade e dignidade humana;
- **6.9** Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes de ação ou omissão na prestação de serviço objeto deste contrato.
- **6.10** Vedado a utilização do nome marca, logotipo da Contratante sem a autorização expressa das partes;
- **6.11** Usar e orientar o uso dos equipamentos de proteção individual;

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **7.1**. Substituir, a pedido da Contratante, médicos que tenham condutas inadequadas perante os outros profissionais da equipe multidisciplinar;
- 7.2. Garantir a cobertura de atendimento 24 horas;
- **7.3**. Manter a escala de plantão de forma segura, sem comprometer a qualidade da assistência.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA

- **8.1** Assegurar as condições mínimas para a realização do serviço objeto do contrato;
- **8.2.** Disponibilizar equipamentos, instrumentos, materiais e fármacos que obrigatoriamente devem estar no ambiente onde será realizado qualquer tipo de procedimento;
- **8.3.** Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica.

Diretor da Divisão Clínica



ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Local e data	a (//:	2021)
	Nº PROPO	OSTA

À FUNDAÇÃO ADIB JATENE

SÃO PAULO - SP

(EMPRESA) RAZÃO SOCIAL: CNPJ / TELEFONE / E-MAIL / ENDEREÇO COMPLETO

ITEM	QTDE.	JORNADA SEMANAL (HORAS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL PARA 12 MESES
MÉDICO SUPERVISOR	1	20			
MEDICOS DIARISTAS	5	20			
PLANTÃO - 12 HORAS	150	N/A			
TOTA		-	-	-	

- a) **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado em 15 dias úteis do mês subseqüente a prestação dos serviços após a emissão da respectiva Nota Fiscal Fatura dos serviços efetivamente executados;
- b) **Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, podendo, ser prorrogado mediante a solicitação da FUNDAÇÃO;
- c) Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, todas as despesas e custos, diretos e indiretos;

(Assinatura)
Nome do Signatário:
RG:
Função ou Cargo na empresa:
Telefone / e-mail:



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 202/2021 CONTRATO Nº ---/2021

CON	IIRAIO	CELEBRADO	FI	IIKE	Α
FUN	IDAÇÃO	ADIB	JATEI	NE	Е
		PAR	A A PR	ESTAÇ	ÃO
DE	SERVIÇOS	MÉDICOS	EM	PRON	OTI
soc	ORRO CAR	DIOLÓGICO.			

Ao 01º dia do mês de junho de 2021 na cidade de São Paulo, a, FUNDAÇÃO ADIB JATENE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente reconhecida como entidade filantrópica, com endereço funcional à Avenida Dr. Dante Pazzanese, 500 – Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP 04012-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 53.725.560/0001-70 e Inscrição Estadual 111.915.637.113, neste ato, representada por seus representantes legais, Sr. Fernando Alves de Gusmão, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.657.927-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 290.403.168-56, e seu Diretor Sr. Jailton Bispo dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.201.719-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 089.855.998-79, com endereco especial no local acima indicado, doravante denominada CONTRATANTE. ______. inscrita no CNPJ nº e do outro lado __ _____, com sede na Av/Rua _____ nº ____ - Conjunto _____, São Paulo - SP - CEP _____, neste ato representada por seu _____, Sr/Dr. _____, ____(nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____ /SSP/-- e do CPF/MF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, e INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA, inscrita no CNPJ nº 46.374.500/0009-41, doravante denominado INSTITUIÇÃO ANUÊNTE, neste ato representada pelo Fausto Feres, RG nº 9.258.115-8 e CPF nº 449.406.296-00, têm entre si justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços médicos em Pronto Socorro Cardiológico para atender as demandas do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – IDPC, nos termos do Memorial Descritivo parte integrante do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução será por preço unitário de acordo com a proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** serão realizados nas dependências do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, na Avenida Doutor Dante Pazzanese, nº 500, Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP 04012-180.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

	A CUNTRATADA prestara o serviço objeto deste contrato nos termos	s a seguir:	
a)	Valor mensal de R\$ ()	referente	à
	disponibilidade médica de sobre aviso.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores recebidos pela **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR

O valor total	estimado deste	e contrato, pai	ra um periodo	de 12	meses	e de	R\$
	().				

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO REAJUSTE

O valor do contrato será reajustado anualmente, mediante a aplicação da variação o Índice IPC – FIPE considerando como referência o período de 12 meses a contar do mês da assinatura do presente termo, observando a fórmula paramétrica a seguir:

Onde

R = parcela de reajuste

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE- Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Segundo será contada a partir de **01/06/2021** que será considerada a data de referência dos preços.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos e ininterruptos, com início em **01/06/2021 e término em 31/05/2025.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por período igual e sucessivo, a critério das partes, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente e formalizados por meio de termo aditivo ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes poderão se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o façam mediante documento escrito, em até **90 (noventa)** dias antes do termino do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não obstante o prazo estipulado no caput, à vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos orçamentários aprovados pelo Conselho Curador, para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a resolução do contrato com base nas condições estipuladas nos parágrafos terceiro, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização e será formalmente comunicada no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLAUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do **FGTS** e da Contribuição à Previdência Social, correspondente ao período de execução dos serviços e a mão de obra alocada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A comprovação de recolhimento dos encargos sociais, quais sejam, **PIS, CONFINS, IRPJ, INSS** e **FGTS,** nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/91 e alterações posteriores, além da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 15 de julho de 2005, e da Instrução Normativa MPS/SRP nº 11, de 25/11/2006, que aprovou o Manual de Instruções para o preenchimento da **GFIP-** Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, bem como o Sistema Empresa de Recolhimento do **FGTS** e Informações à Previdência Social –**SEFIP**, compreende:

- a) A entrega de GFIP/SEFIP para a Previdência Social demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Comprovante de Declaração à Previdência;
- Comprovante de Solicitação de Exclusão.
- **b)** O recolhimento e a prestação de informações para o **FGTS**, demonstrados mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- Guia de Recolhimento do **FGTS** com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancários, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Confissão de Não Recolhimento dos valores de FGTS e de Contribuição Social;
- Comprovante de Solicitação de Retificação para o **FGTS**;
- Comprovante de Solicitação de Exclusão.

- c) As comprovações de recolhimento dos encargos sociais a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução dos serviços.
- d) Se, por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente, não houver decorrido o prazo legal para o recolhimento dos encargos sociais: PIS, COFINS, IRPJ, INSS e FGTS, poderão ser apresentados os documentos comprobatórios do recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- e) A não apresentação dessas comprovações assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei municipal de São Paulo nº 13.701, de 24.12.2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 14.042, de 30.08.2004 e 14.865, de 29.12.2008, LEI Nº 16.272, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015, bem como os Decretos municipais nºs 44.540, de 29.03.2004 e 50.500, de 16.03.2009. A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributária, deverá reter o percentual conforme previsto em legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os	paga	ame	entos sei	rão realizado	s med	liante depósito	na conta cor	rent	e bancária
em nome	da (CO	NTRATA	. DA , Agência	l	Banco	, sendo (que	a data de
exigibilidad	e d	lo	referido	pagamento	será	estabelecida,	observadas	as	seguintes
condições:									

- a) As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e enviadas para os seguintes e-mails: ______@fajsaude.com.br
- b) o pagamento será efetuado em 15 dias úteis, contados do ateste da Nota Fiscal;

c) O faturamento deve ocorrer até 25º dia do mês referente à prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações constantes no MEMORIAL DESCRITIVO daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidos em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações cabe:

- 6.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se á integralmente pelos serviços contratados cumprindo evidentemente, as disposições legais;
- 6.2. Prestar assistência médica aos pacientes do pronto socorro e enfermaria de cardiologia geral 24 horas de domingo a domingo;
- 6.3. Responsabilizar-se pela triagem e logística de atendimento e transferência junto ao Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde-CROSS e demais setores do IDPC; obedecendo ao Protocolo de Classificação de Risco do IDPC
- 6.4. Encaminhar os pacientes com diagnóstico de infarto agudo do miocárdio com supra de ST, para o serviço de hemodinâmica do IDPC em no máximo 30 minutos;
- 6.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.6. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal e as Normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 6.7. Manter pessoal identificado com crachá e em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas;
- 6.8. Informar imediatamente por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

- 6.10 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão dos recursos com vistas à qualidade dos serviços à satisfação dos serviços do **CONTRATANTE/ANUENTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho;
- 6.11. Prestar os serviços objeto da contratação dentro dos padrões técnicos, éticos legais e de qualidade preconizados pela CONTRATANTE/ANUENTE
- 6.12. Zelar pelos equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE/ANUENTE**, respondendo por qualquer dano causado independente da culpa;
- 6.13. Disponibilizar profissionais médicos habilitados e especializados na área, com titulação comprovada, nos termos desse contrato e memorial descritivo;
- 6.14. Fornecer por escrito após assinatura do contrato, os nomes, RG, CPF e Telefone dos profissionais que prestarão os serviços médicos contratados;
- 6.15. Deverá obrigatoriamente preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado, utilizando-se do Prontuário Eletrônico, e físico quando aplicável, incluindo prescrições, laudos, relatórios, declarações e atestados;
- 6.16. Prestar todos os esclarecimentos solicitados quanto à prestação dos serviços, fornecendo relatórios técnicos, para que a **CONTRATANTE/ANUENTE** através de seus gestores, para que possa realizar auditoria e verificar se os atendimentos estão sendo realizados de acordo com a legislação em vigor, código de ética Médica e normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como, para verificar a qualidade do atendimento que está sendo prestado aos pacientes;
- 6.17. Orientar quantos aos procedimentos que serão realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências, antes durante e pós a execução;
- 6.18 Não realizar qualquer modificação na prestação dos serviços sem autorização da **CONTRATANTE/ANUENTE**;
- 6.19 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhista, sociais, previdenciárias, tributária e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE/ANUENTE;
- 6.20 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.21 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE/ANUENTE ou a terceiros; os efeitos desta responsabilidade perduram após o fim do contrato nos danos que tenham correlação com este ajuste;

- 6.22 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional aos usuários do SUS;
- 6.23 Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;
- 6.24 Responsabilizar-se pela indenização de danos causados aos pacientes, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- 6.25 Encaminhar a **CONTRATANTE/ANUENTE**, mensalmente relatório descrevendo os serviços realizados;
- 6.26 Apresentar ao **CONTRATANTE/ANUENTE**, quando exigido e aplicável comprovante de pagamentos de e/ou a quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao **CONTRATANTE/ANUENTE**, por força deste contrato.
- 6.27 Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE/ANUENTE.**
- 6.28 Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.
- 6.29 A **CONTRATADA** terá obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à fiscalização do contrato e de tomar as devidas providencias para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas;
- 6.30 Providenciar a substituição dos profissionais plantonistas de forma que o serviço não seja descontinuado;
 - 6.31 Manter tratamento cordial e harmonioso com toda a equipe multidisciplinar.
- 6.32 Fica vedada a prescrição de fármacos não contemplados na Assistência Farmacêutica do SUS e ou autorizados pela Instituição anuente;

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE/ANUENTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se e responsabiliza-se à:

- 7.1 Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.2. Fiscalizar por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do contrato.

- 7.3. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam espeito à natureza dos serviços contratados.
- 7.4. Atestar Notas Fiscais da prestação de serviço aprovadas durante a vigência do contrato, desde que respeitados os itens contratuais previsto no processo e no contrato.
- 7.5. Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e executado pela Contratada, por intermédio de avaliações periódicas realizadas pelo fiscal do contrato;
- 7.6. Atestar se o serviço foi efetivamente prestado e receber a Nota Fiscal emitida pela Contratada;
- 7.7. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do presente contrato;
- 7.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 7.9. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.10. A contratante responsabilizar-se-á pelo pagamento á **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma disposta no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ANUÊNTE

- 8.1. Possibilitar o acesso à **CONTRATADA** no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia onde serão realizados os serviços contratados;
- 8.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 8.3. Disponibilizar equipamentos, instrumentos, materiais de consumo, permanentes fármacos e quaisquer outros produtos necessários ao atendimento, que sejam preconizados no Sistema Único de Saúde e ou autorizados pela Instituição ANUENTE
- 8.4. Oferecer equipamentos de proteção individual e coletiva para a prestação de serviço objeto do presente contrato;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE /ANUENTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda,

realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE/ANUENTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer assumida".

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO SEM MOTIVAÇÃO

As partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que comunicado formalmente com 60 dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de rescisão, nos termos descritos no *caput*, não haverá cobrança de multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 10.1. Se por ocasião do serviço executado for desenvolvido produto ou processo inovador, a titularidade será da Fundação Adib Jatene e Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia,
- **10.2.** Os royalties provenientes de produto ou processo inovador serão divididos de acordo com a legislação vigente, Política De Gestão De Inovação da ANUENTE e serão formalizados em instrumento jurídico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE/ANUENTE** no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais dos pacientes, seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente

necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

- I Imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II Quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.
- III- solicitar a assinatura de termo de responsabilidade de todos os funcionários, sócios, autônomos que irão executar o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DECIMO

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO

Considerando o objeto do presente contrato, os dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, no Brasil para fora do território brasileiro sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Memorial descritivo.
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.
- c) Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos omissos serão resolvidos entre as partes mediante lavratura de termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Assim, justas e contratadas, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Fernando Alves	de Gusmão		Jailton Bispo dos Santos
		ÃO ADIB JAT ITRATANTE	ENE
INS [*]	TITUTO DANTE PA	usto Feres AZZANESE DI IÇÃO ANUÊN	
	COI	NTRATADA	
TESTEMUNHAS:			
Nome: CPF:		Nome: CPF:	



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa)

À FUNDAÇÃO ADIB JATENE

SÃO PAULO - SP

CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2021

Processo nº 202/2021

A (denominação da empresa), por intermédio de seu representante legal, apresenta a Vossa Senhoria a documentação referente ao chamamento público em epígrafe e declara que atende todos os requisitos do edital e que tomou conhecimento, de todas as informações e das condições de execução do serviço e local de cumprimento objeto do contrato. Assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

São Paulo, de de 2021.
Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou do Procurador)



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO FAJ № 001/2021 MODELO DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

Serve a presente para credenciar o Sr, portador da Carteira de Identidade n.º
São Paulo, de de 2021.
nome e assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa concorrente e assinado por seu representante legal, e entregue no momento da Sessão separado dos envelopes Proposta Comercial e Documentação.

Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração.

Em ambos os casos (este Modelo ou Procuração), deverá ser juntado ao documento que comprove o poder de delegação do outorgante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.

O representante credenciado deverá apresentar, ainda, carteira de identidade ou documento equivalente com foto.



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ABIB JATENE CONTRATADO:
CONTRATO № (DE ORIGEM):/2021
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS CARDIOLÓGICAS DO PRONTO SOCORRO 33 LEITOS DE EMERGÊNCIA E DE 42 LEITOS DA UNIDADE DE CARDIOLOGIA INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA ADVOGADO (S)/ № OAB/email: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 01 de Junho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Roberto Vieira Botelho Cargo: Diretor Presidente CPF: 692.729.136-91

<u>RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:</u>

Nome:	ernando Alve	es de Gusmão
Cargo:	Superintender	nte Geral

CPF: 290.403.168-56

Assinatura:	

Nome: Jailton Bispo dos Santos Cargo: Diretor
CPF: 089.855.998-79
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Fernando Alves de Gusmão
Cargo: Superintendente Geral
CPF: 290.403.168-56
Assinatura:
Nome: Jailton Bispo dos Santos Cargo: Diretor
CPF: 089.855.998-79
Assinatura:
Pela contratada:
Nome: Cargo:
Nome: Cargo: CPF:
Nome: Cargo: CPF: Assinatura:
Nome: Cargo: CPF:
Nome: Cargo: CPF: Assinatura:
Nome:
Nome: Cargo: CPF: Assinatura: ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Fernando Alves de Gusmão
Nome:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.